



EDITAL DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SP

PROCESSO N° 409/2024 DISPENSA № 314/2024

FUNDAMENTAÇÃO: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 154/2022 e demais normas aplicáveis.

A Prefeitura Municipal de Macedônia-SP torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto munipal 154/2022 e demais normas aplicáveis, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS (ATENDIMENTO EM DOIS DIAS POR SEMANA COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS/DIA) EM ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site https://macedonia.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 02/12/2024.

DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 04/12/2024, às 16:00 hrs

DATA E HORA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 05/12/2024 às 10:00hrs.

A proposta de Preços deverá ser enviada ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP pelo e - mail: <u>licitacao@macedonia.sp.gov.br</u> até a hora e data limite.

O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA estará disponível no Site Oficial do Município https://www.macedonia.sp.gov.br/servicos/pregao

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia, no horário das 08h00min, às 11h30min, e da 13h00min, às 16h30min de segunda a sexta feira.

Integram este edital os anexos de I a III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total estimada em R\$ 25.240,00 (vinte e cinco mil e duzentos e quarenta reais), para 04 meses de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros e está adequado à Lei orçamentária anual, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

OBJETO

Contratação de Serviços médicos na especialidade Ginecologista e Obstetrícia com carga horária de 08 (oito) horas semanais (atendimento em dois dias por semana com carga horária de 04 (quatro) horas/dia) em atendimento junto a Unidade Básica de Saúde do município de Macedônia conforme Termo de Referência.





2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **2.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.1.3.** aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.1.4.** sociedades cooperativas.

3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:
 - **a.** Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- **b.** Descrição dos itens, marca, conforme especificações do Termo de Referência;
- c. Valor unitário;
- **d.** Valor global da proposta;
- **e.** Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.2. O serviço ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 3.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.1333/2.021.





3.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.- DO JULGAMENTO

- 4.1 Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.1333/2.021.
- 4.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.3.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de dispensa.

5. - HABILITAÇÃO

- 5.1. O vencedor deve comprovar que preenche os requisitos de habilitação qualificação minímos previstos no § 4º. do artigo 4º do Decreto Municicipal nº 017 de 26 de janeiro de 2024, apresentando a seguinte documentação:
- I inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNJP);
- II prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
- III regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 5.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de dispensa de licitação.
- 5.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. RECURSOS

6.1. Contra a decisão de habilitação ou inabilitação o fornecedor poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata; conforme





artigo 165, incio I da Lei 14.133/2021;

6.1.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada, sob pena de preclusão, pelo fornecedor na data da intimação do resultado da habilitação ou inabilitação, que será realizada através de comunição via e-mail cadastrado na proposta comercial constante do anexo II. A intenção de recorrer deverá ser feita pelo fornecedor através de comunição enviada ao setor de licitações no e- mail: licitacao@macedonia.sp.gov.br impreterivelmente até às 16:00 da data da comunicação da habilitação ou inabilitação e as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da data da intimação conforme item 6.1.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 . Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de multa e demais penalidades legais.
- 7.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 e estará sujeito às penalidades constantes do art. 156 da Lei n. 14.133 de 2021, que os fornecedores declaram conhecer integralmente.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O gestor do contrato será o o Sr. MARIANGELA GIACOMINI BELATI, Secretaria Municipal de Saúde, tendo as seguintes atribuições:
- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 30 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato. 8.2 – A fiscal do contrato será a Srª LAIS NOVAIS FERREIRA, lotado no cargo de Chefe da Equipe de EnFermagem.

Os fiscais possuem as seguintes atribuições:

- a) serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- b) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

- **9.1** Os serviços serão prestados de forma continuada, conforme pedido realizado, de acordo com a solicitação e necessidade dos Setores desta Municipalidade.
- **9.2** A obrigação de prestação dos serviços, de que trata a presente licitação, vigorará pelo período de 04 (quatro) meses, compreendo entre a data de assinatura do respectivo Contrato até a vigência final deste, respeitadas as requisições e necessidades dos Setores desta Municipalidade.
- 9.2.1 -O contrato quando celebrado, deverá possuir prazo de vigência de 04 meses, devendo indicar a possibilidade de aditamento, que será avaliado em momento oportuno pela administração, considerando, para isso, os preços dos serviços no momento da decisão.
- **9.3** Os serviços serão prestados e deverão ser de melhor qualidade e todos os equipamentos necessários, conforme as normas técnicas especializadas desta operação. Deverá ser conforme especificado na proposta apresentada, e acompanhada das respectivas notas fiscais.
- **9.4** A prestação dos serviços deverão ser realizado na Unidade Básica de Saúde do município de Macedônia.





- **9.5** Ficará a cargo da vencedora do certame, as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 9.6 O fornecedor contratado deve proporcionar a prestação dos serviços, para atender as necessidades administrativas do setor, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nesse documento. Destaco ainda que as práticas decorrentes dessa contratação respeitarão todas as cominações legais inerentes aos atos praticados.
- 9.7 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 9.8.- Os serviços deverão estar acompanhados de suas respectivas notas fiscais no momento da entrega.
- 9.9.- Caso a nota fiscal não acompanhe, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os serviços não serão recebidos.
- 9.10.- Os serviços deverão ser prestados conforme os itens constantes do Termo de Referência anexo I.

10. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitada a ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 10.2 Não serão aceitos boletos bancários.
- 10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.
- 10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 10.5 Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As normas disciplinadoras desta Dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.2. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.3- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e endereço eletrônico, conforme Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.
- 11.4- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos termos do Decreto mencionado, conforme o valor estimado para o certame.
- 11.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, deste Estado, dado a prerrogativa de foro do Município.





Macedônia, em 28 de Novembro de 2024.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE N	MACEDÔNIA
SECRETARIA	Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO OU SETOR	Setor de Saúde
SECRETÁRIO MUNICIPAL	MARIANGELA GIACOMINI BELATI
NOME E CARGO DO	ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA
RESPONSÁVEL PELA	Diretora do Departamento de Planejamento de Licitações e
ELABORAÇÃO DO TR	Contratações

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais (Decreto nº 175, de 12 de dezembro de 2022). Este é o modelo de Termo de Referência padrão da Prefeitura Municipal de Macedônia. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária;
- Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:
- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia com carga horária de 08 horas semanais (atendimento em dois dias por semana com carga horária de 4 horas/dia) para atendimento junto à unidade básica de saúde do município de macedônia.

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE		04
1	<mark>008.006.857</mark>	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM CARGA HORÁRIA DE 08	SV	meses
		HORAS SEMANAIS (ATENDIMENTO EM DOIS DIAS POR SEMANA		illeses





COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS/DIA) PARA ATENDIMENTO
JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MACEDÔNIA
APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2 – O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

3.0 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da Contratação para prestação de serviços por profissional na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia para melhor qualidade e resolutividade das ações e serviços públicos de saúde ofertados, atendendo às necessidades de saúde da população.

Destarte, surge a plena necessidade da contratação de referidos serviços que contemple a especialidade de genecologia e obstetrícia, uma vez que a profissional que atualmente presta serviços nesta área para o município irá se ausentar por tempo determinado, sendo assim, necessário a substituição do profissional.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução para eventual serviços médicos no setor de saúde é a contratação de profissional especializado, cujo contrato de prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia terá a duração de 04 (quatro) meses, com carga horária de 08 horas semanais (atendimento em dois dias por semana com carga horária de 4 horas/dia) para atendimento junto à Unidade Básica de Saúde de Macedônia.

4.1. DOS SERVICOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde, em horário designado pela Secretaria da Pasta por tempo determinado de 4 (quatro) meses, para 01 (um) profissional através contrato de prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia com carga horária de 08 horas semanais (atendimento em dois dias por semana com carga horária de 4 horas/dia) para atendimento junto à Unidade Básica de Saúde de Macedônia.

5.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 Os profissionais do ramo de atividade pertinente ao objeto, interessados em contratar com o Município e que atenderem as exigências para habilitação de acordo com o que determina a Lei Federal nº Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Art. 24, inciso V da Lei Municipal 178 de 4 de novembro 2022, deverão participar do Processo que será realizado por Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- 5.2 Todos os serviços prestados pelo profissional deverão cumprir com as especificações de qualidade descritas no objeto deste termo.
- 5.3 –Os serviços deverão ser substituídos, no todo ou em parte, quando houver desacordo com as especificações.
- 5.4 Ademais, o contrato celebrado deverá possuir prazo de vigência de 04 (quatro) meses, devendo indicar a possibilidade de aditamento, que será avaliado em momento oportuno pela administração, considerando, para isso, os preços dos serviços no momento da decisão.
- 5.5 O fornecedor contratado deve proporcionar a prestação dos serviços, para atender as necessidades administrativas do setor, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nesse documento. Destaco ainda que as práticas decorrentes dessa contratação respeitarão todas as cominações legais inerentes aos atos praticados.
- 5.6 Deverá o contratado, comunicar em 24 horas que antecede a prestação dos serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto na demanda, com devida comprovação dos fatos elencados.
- 5.7 A responsabilidade do contratado deve se estender em manter todas as condições para a compatibilidade com as obrigações (cláusulas contratuais) assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

6.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **6.1** Os serviços serão prestados de forma continuada, conforme pedido realizado, de acordo com a solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.2** A obrigação de prestação dos serviços, de que trata a presente dispensa de licitação, vigorará pelo período de 04 (quatro) meses, compreendo entre a data de assinatura do respectivo Contrato até a vigência





final deste, respeitadas as requisições e necessidades dos Setores desta Municipalidade.

- **6.3** Os serviços serão prestados e deverão ser de melhor qualidade e todos os equipamentos necessários, conforme as normas técnicas especializadas desta operação. Deverá ser conforme especificado na proposta apresentada, e acompanhada das respectivas notas fiscais.
- **6.4 –** A prestação dos serviços deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde.
- **6.5** Ficará a cargo da vencedora dos Itens do certame, as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 6.6 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.0 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 7.1 Os serviços deverão estar acompanhados de suas respectivas notas fiscais.
- 7.2 Caso a nota fiscal não acompanhe, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os serviços não serão recebidos.
- 7.3 Os serviços deverão ser prestados conforme os itens constantes deste Termo de Referência.

8.0 – GESTÃO CONTRATUAL:

- 8.1 O gestor do contrato será a Srª Mariangela Giacomini Belati lotado no cargo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo as seguintes atribuições:
- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 30 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

8.2 – O fiscal do contrato será:

8.2.1 - A Sra. Lais Novais Ferreira, lotada no cargo de chefe da Equipe de Enfermagem, responsável pela fiscalização dos serviços.

Os fiscais possuem as seguintes atribuições:

- a) serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- b) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.0 - GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 – Não haverá garantia contratual para esta contratação.

10.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitada a ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 10.2 Não serão aceitos boletos bancários.
- 10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo da prestação de serviços.
- 10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 10.5 Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de





documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1 A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é a dispensa na forma (Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021), e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço.
- 11.2 No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item do produto a ser adquirido.
- 11.3 Para comprovação da habilitação técnica o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar todos documentos exigidos pelo edital.

12.0 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1 O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.
- 12.2 O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VLR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	008.006.857	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS SEMANAIS (ATENDIMENTO EM DOIS DIAS POR SEMANA COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS/DIA) PARA ATENDIMENTO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MACEDÔNIA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SV	04 meses	R\$ 6.310,00	R\$ 25.240,00
					TOTAL	R\$ 25.240,00

13.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 − As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 1450, de 19 de setembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual); 13.2 − O pedido de dotação e a dotação orçamentaria se encontra em anexo seguido deste documento.

Macedônia, 25 de novembro de 2024.

ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA

Diretora do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratações Responsável pela Elaboração do Termo de Referência





ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA № 314/2024 - PROCESSO PMM-SL № 409/2024

CNPJ nº	Inscr. Estadual nº	
Endereço:		Bairro:
CEP:		
Telefone:	Fax:	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	008.006.857	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS (ATENDIMENTO EM DOIS DIAS POR SEMANA COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS/DIA) EM ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.	SV/MENSAL		04 meses		
						TOTAL	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: RŚ (
	,

- **a.** Descrição dos itens, marca, conforme especificações do Termo de Referência;
- **b.** Valor unitário;
- **c.** Valor global da proposta;
- **d.** Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e. OBS: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações



Assinatura do REPRESENTANTE:



exigidas no Anexo I (Edital), e que esta empresa cumprirá o prazo de entrega dos Serviços na conformidade do edital.

g.	Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indireto incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entroutros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, e tudo o mais.
	LOCAL E DATA
Nome	do REPRESENTANTE:





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO № XX/2024 PROCESSO № 409/2024 - DISPENSA № 314/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A(O) ______ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS SEMANAIS (ATENDIMENTO EM DOIS DIAS POR SEMANA COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS/DIA) PARA ATENDIMENTO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – A contratação de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia com carga horária de 08 horas semanais (atendimento em dois dias por semana com carga horária de 4 horas/dia) para atendimento junto à unidade básica de saúde do município de macedônia.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.	
1	 A contratação de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia com carga horária de 08 horas semanais (atendimento em dois dias por semana com carga horária de 4 horas/dia) para atendimento junto à unidade básica de saúde do município de macedônia 	SV/MENSAL	04 meses	

- **'1.2.1.** Os custos referente ao desenvolvimento dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.
- **1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.3.1.** A Proposta do Contratado;
- **1.3.2.** O Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.





- **2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- **2.1.2.** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.1.3.** A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- **2.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- **3.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital e serão recebidos pela CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.
- **3.2.** Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde, em horário designado pela Secretaria da Pasta por tempo determinado de 4 (quatro) meses, para 01 (um) profissional através contrato de prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia com carga horária de 08 horas semanais (atendimento em dois dias por semana com carga horária de 4 horas/dia) para atendimento junto à Unidade Básica de Saúde de Macedônia.
- **3.3.** Os serviços serão prestados e deverão ser de melhor qualidade e todos os equipamentos necessários, conforme as normas técnicas especializadas desta operação. Deverá ser conforme especificado na proposta apresentada, e acompanhada das respectivas notas fiscais.
- **3.4.** Os serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida;
- **3.4.1.** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e o CONTRATANTE determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado;
- **3.4.2.** Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação para início da prestação dos serviços;
- **3.5**. Ficará a cargo da vencedora dos Itens do certame, as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- **3.6** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx) conforme Proposta apresentada em anexo a este processo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além da despesa de locomoção.





5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- **5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.2.3.** Dados bancários: xxxxxxxxxxxxxxx

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- **5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias ou de acordo com a ordem cronológica, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- **b)** a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **5.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





- **5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF
- **5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início da execução do contrato.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, e havendo o interesse da prorrogação do presente contrato nos termos da lei, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** São obrigações do Contratante:
- **7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **7.1.2.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;





- **7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Macedônia SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias (se houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **8.1.** Além das obrigações dispostas no Termo de Referência Anexo I do Edital, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **8.1.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **8.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **8.1.7.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.1.8.** Refazer os serviços considerados inadequados pela Comissão de Fiscalização.
- **8.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;





- **8.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **8.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º)





- **9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- **9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- **9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021)
- **9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021)
- **9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **10.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado por algum dos motivos elencados no artigo 137 da Lei 14.133/2021:





- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato nos termos do artigo 138 e artigo 139 da Lei 14.133/2021.
- c) A aplicação de quaisquer sanções por parte da Contratante, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, sendo que a aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Macedônia/SP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:.

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
021401	10.301.0029.2043	3.3.90.34.00	01	259

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fernandópolis - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Macedônia, xx de xxxx de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SP

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis Prefeito Municipal





Contratante	
TESTEMUNHAS	
2	





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Macedônia/SP
CONTRATADO:
TERMO DE CONTRATO N°: 0xx/2024
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Macedônia/SP, xx de fevereiro de 2024.

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:</u>

Nome: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 406.585.478-44

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 406.585.478-44 Assinatura:



CPF: 148.324.998-07 Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis Cargo: Prefeito Municipal CPF: 406.585.478-44 Assinatura: Pela contratada: Nome: Cargo: Proprietário CPF: Assinatura: **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:** Nome: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis Cargo: Prefeito Municipal CPF: 406.585.478-44 Assinatura: _____ **GESTOR DO CONTRATO:** Nome: Mariangela Marcomini Belati Cargo: Secretaria Municipal de Saúde CPF: 167.482.888-86 Assinatura: **DEMAIS RESPONSÁVEL:** Nome: Eliana Aparecida Borges Molina Cargo: Diretora de Planejamento de Licitações e Contratações